

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 23 de agosto de 2017 15:53
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Ofício nº 238.2017-2ªCD-decisão
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de agosto de 2017 15:48
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Ofício nº 238.2017-2ªCD-decisão

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 23 de agosto de 2017 15:46
Para: Rj Administrativo; Rj Presidencia; Rj Competicao; Rj Registro; Flamengo.00006RJ
Assunto: Ofício nº 238.2017-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rio, 23.08.2017

Ofício Nº 238/2017– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 22 de agosto de 2017, decidiu:

PROCESSO Nº 124/2017 - Jogo: C.A. Mineiro (MG) X C.R. Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 13 de agosto de 2017- Campeonato Brasileiro – Série A-
Denunciado: Miguel Angel Trauco Saavedra, atleta do Clube de Regatas do Flamengo, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. **AUDITORA-RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI .**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Miguel Angel Trauco Saavedra, do Clube de Regatas do Flamengo, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa C.R. Flamengo –Dr. Michel Assef Filho que apresentou prova de DVD.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).



Atenciosamente.

Cláudia Mercuri

Expediente
23/8/2017